ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO

35ª S. Ordinária
MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 21 / 11 / 2017
SECRETÁRIO (a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo nº 1042
14 NOV. 2017
17:02 hs

"Altera a Lei Complementar nº 001/91 Estatuto dos Servidores Públicos de Porto Murtinho, acrescentando dispositivos e dá outras providências"

O Exmo. Sr. **DERLEI JOÃO DELEVATTI**, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 4º do art. 112 ,da Lei Complementar nº001/91 - Estatuto do Servidor Público, passando a vigorar com a seguinte redação:

"art. 112 .....

§ 4º *Atendendo ao interesse da administração e desde que os serviços essenciais sejam mantidos em funcionamento, poderão ser concedidas férias coletivas aos servidores, com pagamento do adicional de férias no período aquisitivo, ao longo do ano em que as férias coletivas foram concedidas, a serem regulamentadas por Decreto."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 14 de novembro de 2017

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo nº 1042
14 NOV. 2017
17:04 hs

Exmo. Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 001/91, Estatuto do Servidor Público, no que concerne às férias.

Tem-se a intenção de instituir férias coletivas aos servidores municipais de Porto Murtinho, visando melhor aproveitamento anual das férias, bem como trazendo melhor organização aos serviços públicos.

As férias coletivas proporcionam um período de afastamento do trabalho uma vez ao ano, como determina a Constituição Federal, permitindo a todos o merecido descanso anual, em princípio, para restabelecer suas energias e manter o equilíbrio psicológico e corporal, que é alcançado com a fruição efetiva das férias.

Por outro lado, temos exemplos recentes de concessão de férias coletivas em administrações municipais, cujas avaliações indicam resultados satisfatórios com inúmeros benefícios tanto para o servidor como para a melhoria da produtividade dos serviços ao longo do ano.

Vale considerar que, em caso se férias coletivas, o Decreto regulamentador deverá prever a continuidade dos serviços essenciais prestados aos munícipes, a fim de que não ocorra nenhum prejuízo aos mesmos.

Observa-se que este projeto de lei mantém assegurado os direitos já adquiridos pelos servidores municipais, não trazendo nenhum prejuízo às suas vidas funcionais.

No intuito de melhor adequar a nossa legislação aos interesses coletivos é que venho propor essa alteração no Estatuto dos Servidores, contando com a aprovação de todos os nobres vereadores, solicitando a sua aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Porto Murtinho, 14 de novembro de 2017.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal